



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

CONTRATO Nº ____/2024

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS E A EMPRESA
_____, EM CONFORMIDADE COM A LEI
Nº14.133/2021”.**

Por este instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, situada na Rodovia GO 330, KM 28, Centro, Três Ranchos - GO, 75720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.610/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3180369 SSP/GO, inscrito no CPF nº 603. 561.971-15, residente e domiciliado na Rua João Nico da Costa, Quadra 28, nº 197, Centro, nesta cidade, aqui chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, aqui chamada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para os trabalhos da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para os trabalhos da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, regido pela modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2024, com base na Lei nº 14.133/21 e suas alterações; e em conformidade com a tabela abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD REQUERIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Toner Compatível com impressa HP laser MFP 135a	100		



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

02	CPU	02		
03	Teclado	03		
04	Cabos e Adaptadores	15		
05	Mouse sem fio	10		
06	Carregador para Notebook	08		
07	Impressoras e Multifuncionais	02		
08	Pen Drive	25		
09	Estabilizador	04		
10	HD Portátil Expansion	05		
11	Cadeira Executiva Giratória Escritório Ergoplax Braço	20		
12	Monitor	04		
13	Fones de ouvido	10		
14	Armários aberto	02		
15	Cadeira Longarina 4 Lugares	1		
16	Cadeira Longarina 3 Lugares	1		
17	Armário fechado	02		
TOTAL:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ para serem gastos entre o período da assinatura deste contrato à 31 de dezembro de 2024, pagável conforme entrega do item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

O pagamento será efetuado junto à Câmara Municipal de Três Ranchos – Goiás através de transferência bancária, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- f) comunicar à Contratada acerca dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega;
- g) Realizar os pagamentos dos produtos adquiridos em até trinta (30) dias contados da entrega da nota fiscal eletrônica, conforme contrato assinado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a realizar



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- a) Entregar os objetos especificados neste contrato, mediante apresentação/emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações e exigências contidas na cláusula primeira deste contratado;
- b) Assegurar a qualidade e bom uso dos equipamentos e suprimentos de informática descritos na cláusula primeira deste contrato, com devida garantia dos mesmos;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) zelar pela execução com qualidade e perfeição;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- f) É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total do objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2024, e poderá ser alterado ou aditivado, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Três Ranchos, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato, o transporte, descarga e entrega dos equipamentos de informática ocorrerá por conta e risco da Contratada.

No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor.

A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

- 01 – Legislativo
- 031 – Ação Legislativa
- 1001 – Processo Legislativo
- 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
- 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, via de ato regular do Legislativo, que notificará parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos;
- 2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei federal nº 14.133/2021;
- 3- O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção;
- 4- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei federal nº 14.133/2021;
- 5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

6- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Catalão-Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Três Ranchos/Goiás, xx de xxxx de 2024.

JOSÉ CARLOS BERNARDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

01 - _____
CPF nº

02- _____
CPF nº